

## Projeto de Lei Complementar 13/2026

Protocolo 43483 Envio em 26/05/2026 16:08:55

Dispõe sobre a inclusão do inciso XV no artigo 23-A e alterações dos Anexos II, III IV e V da Lei Complementar nº 160/2013, conforme especifica.

**Art. 1º** Fica incluído o inciso XV no artigo 23-A na Lei Complementar nº 160/2013, que “*Cria a estrutura organizacional e institui o organograma da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências*”, nos seguintes termos:

“Art. 23-A ...

.....

.....

*XV - Encarregado pelo Conteúdo Audiovisual*

- a) assessorar e coordenar a produção e pós-produção de conteúdos audiovisuais referentes às sessões plenárias e eventos oficiais da Câmara Municipal;*
- b) operar equipamentos e softwares de transmissão e gravação de áudio e vídeo;*
- c) garantir a correta captação, gravação e armazenamento de áudios e vídeos oficiais;*
- d) garantir a transmissão ao vivo das sessões plenárias e eventos oficiais por meio das redes sociais da Câmara Municipal;*
- e) promover a edição dos conteúdos audiovisuais;*
- f) classificar, catalogar, revisar e organizar acervos multimídia, garantindo a preservação e difusão do patrimônio audiovisual;*
- g) gerenciar o canal “TV Câmara” junto a plataforma Youtube, disponibilizando os conteúdos audiovisuais para acesso público;*
- h) definir necessidades técnicas e sugerir melhorias do sistema audiovisual;*
- i) garantir a manutenção de equipamentos;*
- j) operar o Sistema de CFTV da Câmara Municipal, nos termos da norma pertinente.*

**Art. 2º** Fica criada a “Unidade Administrativa: Núcleo de Audiovisual” no Anexo III – Cargo de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas por Unidade Administrativa da Lei Complementar nº 160/2013.

**Art. 3º** Em razão da inclusão de que trata o art. 1º, ficam alterados, em conformidade com os anexos I, II III e IV deste projeto, os seguintes Anexos da Lei Complementar nº 160/2013:

I - Anexo II - Funções Gratificadas Criadas

II - Anexo III - Cargo de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas por Unidade Administrativa;

III - Anexo IV - Requisitos específicos de nomeação do cargo de provimento em comissão e das funções gratificadas

IV - Anexo V - Organograma

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de maio de 2026.

### **MESA DIRETORA**

**FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara

**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**

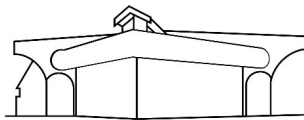
Vice-Presidente

**LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**

1º Secretário

**AMAURI CARLOS CABOCCLO**

2º Secretário



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

### Anexo I do Projeto de Lei Complementar

O Anexo II da Lei Complementar nº 160/2013 passa a englobar a seguinte alteração:

#### **ANEXO II FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS**

NOMENCLATURA	%	QUANTIDADE
.....		
.....		
<i>Encarregado pelo Conteúdo Audiovisual</i>	15	1

### Anexo II do Projeto de Lei Complementar

O Anexo III da Lei Complementar nº 160/2013 passa a englobar a seguinte alteração:

#### **ANEXO III CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR UNIDADE ADMINISTRATIVA**

.....  
.....

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Núcleo de Audiovisual

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
<i>Encarregado pelo Conteúdo Audiovisual</i>	1	<i>Função gratificada</i>

### Anexo III do Projeto de Lei Complementar

O Anexo IV da Lei Complementar nº 160/2013 passa a englobar a seguinte alteração:

#### **ANEXO IV REQUISITOS ESPECÍFICOS DE NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

NOMENCLATURA	REQUISITOS DE NOMEAÇÃO
.....	
.....	
<i>Encarregado pelo Conteúdo Audiovisual</i>	<i>Curso superior completo</i>

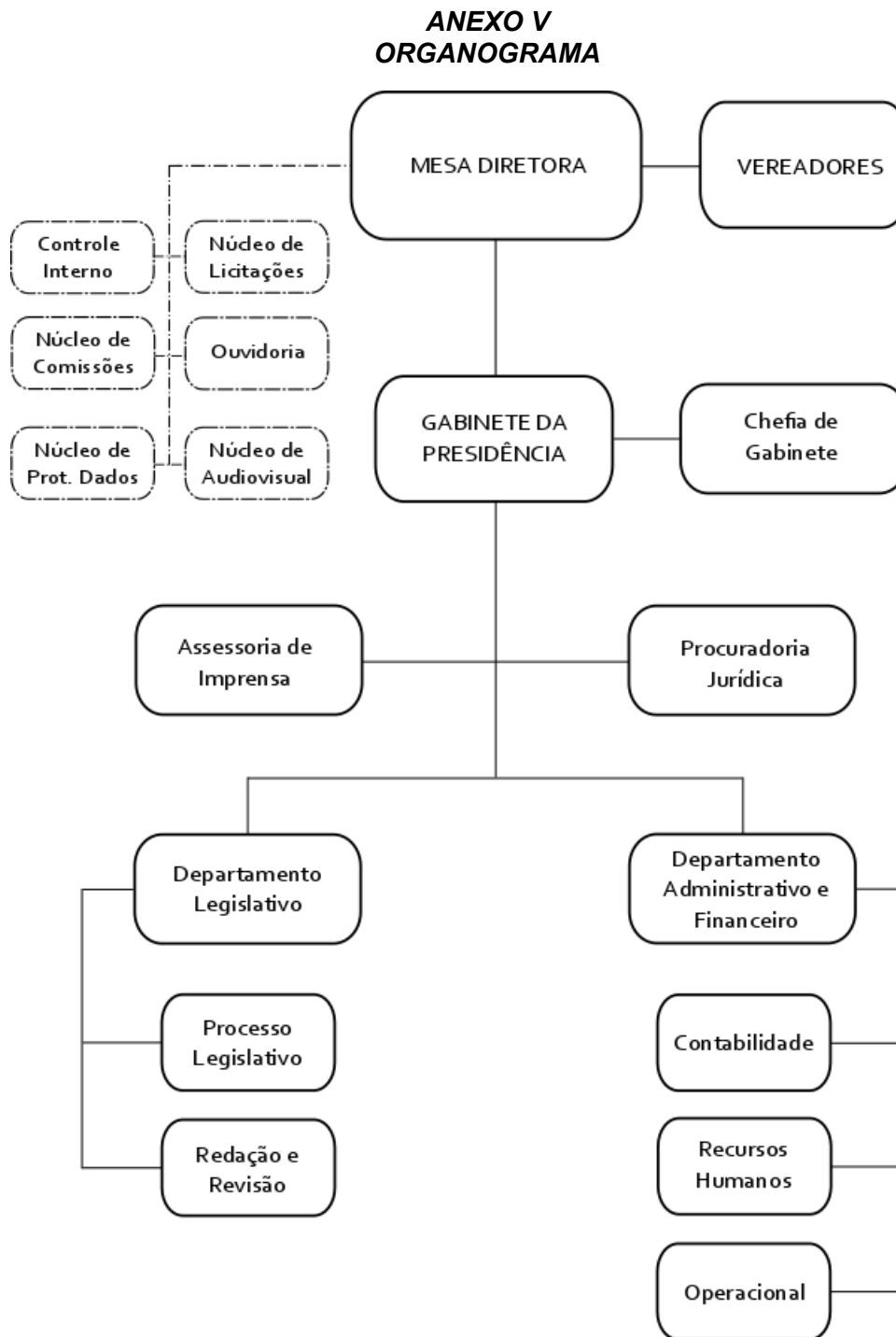
Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 - Fone (18) 3361-1047 - CEP 19703-060 - Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 - Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)

### Anexo IV do Projeto de Lei Complementar

O Anexo V da Lei Complementar nº 160/2013 passa a vigorar da seguinte forma:



**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Senhores Vereadores,

Apresentamos à apreciação do douto Plenário, o projeto de lei complementar que *“Dispõe sobre a inclusão do inciso XV no artigo 23-A e alterações dos Anexos II, III IV e V da Lei Complementar nº 160/2013, conforme especifica”*. A Lei Complementar nº 160/2013, criou a estrutura organizacional e instituiu o organograma da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

A função gratificada que está sendo criada refere-se ao assessoramento e coordenação de toda a produção e pós-produção de conteúdos audiovisuais referentes às sessões plenárias e eventos oficiais da Câmara Municipal, conforme rol de atribuições sugerido no projeto.

Tais funções eram executadas informalmente por servidores do Departamento Legislativo, sem constituírem necessariamente atribuições de cargos efetivos.

Com o aumento da demanda dos serviços relacionados ao conteúdo audiovisual, a criação da função gratificada possibilitará a justa contraprestação das funções executadas, definindo o assessoramento e atribuindo responsabilidades ao servidor a ser nomeado, inclusive possibilitando a capacitação frente as novas tecnologias que surgem continuamente.

Por fim, o presente projeto carece de celeridade em sua apreciação, tendo em vista a necessidade de implementação da medida proposta, que permitirá agilidade e melhor condução do Núcleo de Audiovisual que está sendo criado.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação do presente projeto.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de maio de 2026.

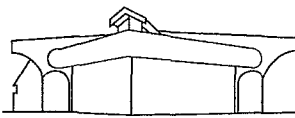
**MESA DIRETORA**

**FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara

**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**  
Vice-Presidente

**LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**  
1º Secretário

**AMAURI CARLOS CABOCLLO**  
2º Secretário



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## DEMONSTRATIVO DA GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 17, LRF

### 1. EVENTO PARA:

a) Inclusão do inciso XV no artigo 23-A e alterações dos Anexos II, III, IV e V da Lei Complementar nº 160/2013.

### 2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

#### 2.1. Premissas

A presente propositura dispõe sobre a inclusão do inciso XV no artigo 23-A e alterações dos Anexos II, III, IV e V da Lei Complementar nº 160/2013. Os investimentos mensais decorrentes da aprovação da presente propositura serão de R\$ 1.242,29 (mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), com efeitos a partir de 01/06/2026.

#### 2.2. Metodologia de Cálculo

Folha de Pessoal CÂMARA-SERVIDORES	Situação		Impacto (R\$)
	Atual (R\$)*	Futura (R\$)	
Evento/Especificação			
Vencimento + Vantagens Pessoais	195.613,10	196.855,39	1.242,29
<b>Total Mensal</b>			<b>1.242,29</b>

Fonte: Setor de Recursos Humanos, Maio/2026

#### Memória de Cálculo:

Exercício	Impacto Mensal Folha de Pessoal (R\$ 1,00)	multiplicado	Período (11 salários + 13º + 1/3 férias)	igual	Impacto Anual Folha de Pessoal (R\$ 1,00)
2026	1.242,29	X	8,33	=	10.348,28
2027	1.242,29	X	13,33	=	16.559,73

#### 2.3. Impacto Orçamentário e Financeiro

ESPECIFICAÇÃO	2026	2027
1. Superávit (Déficit) Financeiro Exercício Anterior(*)		
2. Receita Prevista <sup>2</sup>	8.296.159,59	8.829.958,07
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	8.296.159,59	8.829.958,07
4. Custo do Evento "a"	196.855,39	196.855,39
5. ----		
6. Custo Total do Evento	10.348,28	16.559,73
7. Impacto Orçamentário (6 / 2)	0,12%	0,19%
8. Impacto Financeiro (6 / 3)	0,12%	0,19%

A Receita Prevista tem como base os valores estimados no PPA 2026-2029, LOA e LDO 2026

### 3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.

Estimativa da Despesa (R\$ 1,00)	Dotação Existente (R\$ 1,00)	Crédito Suplementar / Especial	Fonte de Custeio
1.242,29	8.296.159,59	---	duodécimo

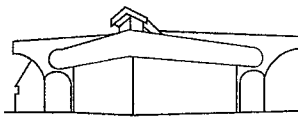
Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do evento, havendo no orçamento aprovado, disponibilidade para o empenhamento das despesas obrigatórias de caráter continuado, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, haja vista já estarem devidamente impactadas no orçamento do exercício.

Encontra-se em tramitação o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a inclusão do inciso XV no artigo 23-A e alterações dos Anexos II, III, IV e V da Lei Complementar nº 160/2013. Os investimentos mensais decorrentes da aprovação da presente propositura serão de R\$ 1.242,29 (mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), com efeitos a partir de 01/06/2026, o qual será acrescentado ao montante de despesa com pessoal.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

Projeto de Lei Complementar 13/2026 Protocolo 43483 Envio em 26/05/2026 16:08:55  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 13, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialelegislativa/2026/25188/25188\_original.pdf



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

4. DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTE A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Evento	2026	2027
Redução permanente de despesa	10.348,28	16.559,73
<b>Total</b>	<b>10.348,28</b>	<b>16.559,73</b>

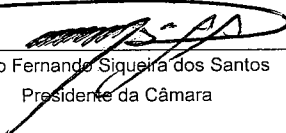
Premissas

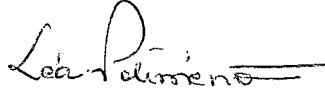
O montante de despesa criado por esta proposta não excederá o limite previsto com despesa de pessoal previsto legalmente.

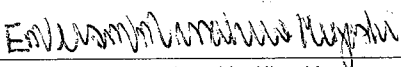
5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA E LOA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º, da LRF, que a despesa constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e a LDO e é compatível com o PPA 2026-2029. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Câmara da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP, 22 de maio de 2026.

  
Fábio Fernando Siqueira dos Santos  
Presidente da Câmara

  
Léa Maria Polimeno  
Diretora Administrativa e Financeira Interina – CRA-SP 138948

  
Emerson Massahiro Higashi  
Contador – CRC SP-322601/O-9

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 20/09/2013**

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Cria a estrutura organizacional e institui o organograma da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

**MIGUEL CANIZARES JUNIOR**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, com fundamento no caput do art. 48, combinado com o inciso IV, do art. 51, ambos da Constituição Federal, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei cria a estrutura organizacional da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, institui a representação gráfica desta estrutura através de organograma e dispõe sobre os cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. A estrutura organizacional da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, criada por esta Lei, tem por finalidade prestar assistência técnica, jurídica, administrativa e institucional ao Poder Legislativo Municipal, em especial à Presidência, Mesa Diretora, Comissões e Vereadores.

§ 2º. O modelo de gestão adotado pela Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista está baseado no planejamento integrado de ações, transparência e controle social sobre as atividades do Poder Legislativo.

### **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Capítulo I**

#### **Da Estrutura Organizacional**

**Art. 2º.** A estrutura organizacional da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista está assim constituída:

- I – Mesa Diretora;
- II – Gabinete da Presidência da Mesa da Câmara Municipal;
- III – Procuradoria Jurídica;
- IV – Assessoria de Imprensa;
- V – Suprimido (*Suprimido pela Lei Complementar nº 298/24*);
- VI – Departamento Legislativo;
- VII – Departamento Administrativo e Financeiro.

#### **Capítulo II Da Mesa Diretora**

**Art. 3º.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista é constituída na forma definida no art. 19 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º.** As Comissões Permanentes e Especiais de Inquérito, vinculadas à Mesa Diretora, são constituídas e tem as suas competências definidas na forma dos arts. 25, 26 e 27 da Lei Orgânica do Município.

#### **Capítulo III Do Gabinete da Presidência da Mesa da Câmara Municipal**

**Art. 5º.** O Gabinete da Presidência da Mesa é composto pelo órgão de assessoramento da Procuradoria Jurídica.

**Art. 6º.** São subordinados ao Gabinete da Presidência da Mesa os seguintes órgãos:

- I – Assessoria de Imprensa;

**Art. 23.** Ficam criadas as Funções Gratificadas relacionadas no Anexo II que somente poderão ser concedidas aos servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista ocupantes de cargo de provimento efetivo e que possuam os requisitos de nomeação constantes do Anexo IV.

~~§ 1º A gratificação das funções alusivas à Comissão de Licitações são válidas para os membros titulares, assegurado o direito aos suplentes quando estes efetivamente vierem a substituir o membro titular, por qualquer que seja o motivo. (Parágrafo incluso pela Lei Complementar nº 220/18)~~

§ 1º A gratificação por participação em uma comissão é válida para os membros titulares, assegurado o direito aos suplentes quando estes efetivamente vierem a substituir o membro titular, por qualquer que seja o motivo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 298/24)

~~§ 2º Os membros da Comissão de Licitações são nomeados para um período correspondente a uma sessão legislativa, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente. (Parágrafo incluso pela Lei Complementar nº 220/18)~~

§ 2º Os membros das comissões são nomeados por meio de Ato do Presidente ou da Mesa Diretora. (Redação dada pela Lei Complementar nº 298/24)

~~§ 3º É vedada a cumulação, entre si, das funções gratificadas de Controlador Interno, Presidente da Comissão de Licitações, Membro da Comissão de Licitações, Pregoeiro e Ouvidor. (Parágrafo incluso pela Lei Complementar nº 220/18, redação alterada pela Lei Complementar nº 249/19)~~

~~§ 3º É vedado entre si, o acúmulo remunerado de funções gratificadas relativas às Unidades Administrativas Núcleo de Licitações, Núcleo Patrimonial, Núcleo de Proteção de Dados, Ouvidoria e Controle Interno. (nova redação dada pela Lei Complementar nº 277/23)~~

§ 3º O servidor não poderá perceber, de forma concomitante, mais do que três (3) gratificações pela participação em comissões temporárias e/ou designação para função gratificada. (Redação dada pela Lei Complementar nº 298/24)

§ 4º A função gratificada de Encarregado de Serviço será exercida por servidor ocupante do cargo de Agente Operacional. (Parágrafo incluso pela Lei Complementar nº 277/23)

**Art. 23-A.** Compete às funções gratificadas constantes do Anexo III desta lei complementar: (Artigo incluso pela Lei Complementar nº 261/20)

**I - Controlador Interno** – as competências são aquelas elencadas no art. 19 desta lei complementar, que trata do Controle Interno do Poder Legislativo.

## **II - Chefe de Setor**

- planejar, coordenar e controlar processos de produção, execução e prestação de serviço de competência da sua unidade administrativa;
- supervisionar, distribuir, fiscalizar, dar suporte e orientação aos seus subordinados com relação aos serviços do setor, segundo normas e padrões de trabalho adotados pela instituição;
- elaborar documentos, relatórios e planilhas com dados da produção e execução dos trabalhos;
- acompanhar o funcionamento das diversas rotinas, observando o desenvolvimento e efetuando estudos a respeito, para propor medidas de simplificação e melhoria de qualidade;
- prestar informações ao superior imediato sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos;

## **III - Encarregado de Serviço**

- supervisionar e liderar a equipe de servidores formada por Agentes Operacionais, assegurando a harmonia no desenvolvimento de objetivos e metas;
- gerir e supervisionar os serviços de limpeza, de segurança e manutenção interna e externa do prédio da Câmara, de copa e cozinha e a utilização dos veículos oficiais;
- requisitar e supervisionar a execução de serviços terceirizados, relativos à manutenção do prédio da Câmara ou de equipamentos;
- elaborar estudos e propor mudanças objetivando conferir maior eficiência e economia de insumos;
- supervisionar as atividades do almoxarifado, averiguando a necessidade de aquisição de materiais utilizados na sua área de atuação;
- zelar pela limpeza e manutenção dos veículos oficiais, comunicando falhas e solicitando reparos, assegurando o perfeito estado de uso dos mesmos;

a) realizar todas as ações necessárias ao cumprimento das disposições contidas no Capítulo VII - Da Avaliação Anual de Desempenho Funcional, da Lei Complementar nº 161/2013, ou outra norma correlata que vier a substituir, especialmente:

1 - acompanhar todo o processo de avaliação de desempenho do servidor e garantir que todos os procedimentos sejam seguidos, inclusive a garantia de defesa do servidor avaliado;

2 - revisar as fichas de avaliação de desempenho, adequando para melhor atender às necessidades do processo de avaliação;

3 - revisar o preenchimento das fichas de avaliação de desempenho, retornando-as ao avaliador, caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros ou enganos na avaliação;

4 - emitir parecer sobre o resultado das avaliações;

5 - indicar, em conjunto com o servidor designado como avaliador nos termos do art. 32, os programas de treinamento, desenvolvimento e de acompanhamento sócio-funcional, com o objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores, melhorando assim a eficiência e a produtividade do trabalho;

6 - participar do processo de acompanhamento dos servidores considerados com desempenho indicado para melhorias;

b) realizar outras atividades inerentes ao processo de avaliação do desempenho funcional e aos seus desdobramentos.

#### **XIV - Membro da Comissão de Bolsas de Estudos** *(inciso incluso pela Lei Complementar nº 298/24)*

a) realizar todas as ações necessárias ao cumprimento da Lei nº 2.720/2010, ou outra norma correlata que vier a substituir, especialmente:

1 - analisar e se manifestar quanto às solicitações de bolsas de estudos efetuadas pelos servidores da Câmara Municipal;

2 - avaliar documentação apresentada e a pertinência do pedido de concessão de bolsas de estudos;

3 - emitir parecer conclusivo sobre pedido de bolsas de estudos, encaminhando à Mesa Diretora para referendamentação do resultado;

b) realizar outras atividades inerentes à concessão de bolsas de estudos e aos seus desdobramentos.

**Art. 24.** Fica relacionado o cargo de provimento em comissão e as funções gratificadas por unidade administrativa discriminados de acordo com o quadro geral do Anexo III.

**Art. 25.** O ocupante de cargo de provimento em comissão submete-se a regime de dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse ou necessidade.

~~**Art. 26.** O cargo de provimento em comissão constante do Anexo I desta Lei será regido em tudo o que couber pela Lei Complementar nº 02, de 22 de setembro de 1997 — Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e outros do Município de Paraguaçu Paulista, além do disposto na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal.~~

**Art. 26.** O cargo de provimento em comissão constante do Anexo I desta Lei será regido em tudo o que couber pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além do disposto na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 298/24)*

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 27.** O Setor de Recursos Humanos providenciará no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Lei a lotação de todos os servidores pertencentes ao Quadro de Servidores Efetivos do Poder Legislativo da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, junto às respectivas unidades subordinadas da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

**Art. 28.** O servidor nomeado para desempenhar as atribuições de Controlador Interno nos termos do art. 17 deverá perceber o percentual a título de função gratificada estipulado no Anexo II a partir de 1 de janeiro de 2014.



**Art. 29.** Fica o Poder Legislativo autorizado a redistribuir, através de créditos suplementares e especiais, as dotações originais constantes do orçamento para 2013, de modo a adaptar os recursos orçamentários às unidades administrativas criadas e alteradas.

**Art. 30.** É parte integrante desta Lei Complementar o Anexo V, contendo o organograma da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e de todas as suas unidades administrativas.

**Art. 31.** Ficam revogadas a Lei nº 2.642, de 4 de junho de 2009; a Lei nº 2.648, de 14 de julho de 2009 e a Lei nº 2.767, de 3 de maio de 2011.

**Art. 32.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de setembro de 2013.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 20 de setembro de 2013.

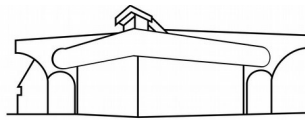
**MIGUEL CANIZARES JUNIOR**

Presidente da Câmara

**REGISTRADA** na Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

**LEONARDO VOLCEAN CARRENO**

Secretário Geral Interino



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**ANEXO I**  
**CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO MANTIDO**

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Chefe de Gabinete (i)	1	7.605,39 (ii)

(i) (Nomenclatura do cargo alterada pela Lei Complementar nº 220/18)

(ii) (Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 307/25)

**ANEXO II**  
**FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS**

NOMENCLATURA	%	QUANTIDADE
Controlador Interno	20	1
Chefe de Setor	10	2
Encarregado de Serviço	40 (i)	1
Agente de Contratação (ii) (vi)	15	1
Membro da Equipe de Apoio (ii) (vi)	10	2
Pregoeiro (iii)	15	1
Ouvidor (iii)	15	1
Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (iv)	15	1
Presidente da Comissão de Inventário (iv)	15	1
Membro da Comissão de Inventário (v)	10	2
Gestor de Contratos (v)	10	1
Fiscal de Contratos (v)	10	1
Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional (v)	10	3
Membro da Comissão de Bolsas de Estudos (v)	10	3

(i) (porcentagem da gratificação alterada pela Lei Complementar nº 220/18)

(ii) (funções gratificadas criadas pela Lei Complementar nº 220/18)

(iii) (funções gratificadas criadas pela Lei Complementar nº 249/19)

(iv) (funções gratificadas criadas pela Lei Complementar nº 277/23)

(v) (funções gratificadas criadas pela Lei Complementar nº 298/24)

(vi) (Nomenclatura da função alterada pela Lei Complementar nº 298/24)

**ANEXO III**  
**CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**  
**POR UNIDADE ADMINISTRATIVA**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Gabinete da Presidência

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Chefe de Gabinete (i)	1	Cargo em comissão

(i) (Nomenclatura do cargo alterada pela Lei Complementar nº 220/18)

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Controle Interno

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Controlador Interno	1	Função gratificada

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Departamento Legislativo

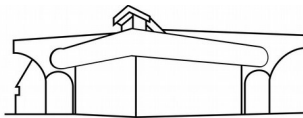
NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Chefe de Setor	2	Função gratificada

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Departamento Administrativo e Financeiro

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Encarregado de Serviço	1	Função gratificada

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Núcleo de Licitações (i)

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Agente de Contratação (iii)	1	Função gratificada
Membro da Equipe de Apoio (iii)	2	Função gratificada



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Pregoeiro (ii)	1	Função gratificada
Gestor de Contratos (iv)	1	Função gratificada
Fiscal de Contratos (iv)	1	Função gratificada

(i) (Unidade administrativa incluída pela Lei Complementar nº 220/18 e redenominada pela Lei Complementar nº 249/19)

(ii) (Função gratificada criada pela Lei Complementar nº 249/19)

(iii) (Nomenclatura da função alterada pela Lei Complementar nº 298/24)

(iv) (funções gratificadas criadas pela Lei Complementar nº 298/24)

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: Ouvidoria (i)**

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Ouvidor	1	Função gratificada

(i) (Unidade administrativa incluída pela Lei Complementar nº 249/19)

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: Núcleo de Proteção de Dados (i)**

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais	1	Função gratificada

(i) (Unidade administrativa incluída pela Lei Complementar nº 277/23)

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: Núcleo de Comissões (i)**

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Presidente da Comissão de Inventário	1	Função gratificada
Membro da Comissão de Inventário	2	Função gratificada
Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional (ii)	3	Função gratificada
Membro da Comissão de Bolsas de Estudos (ii)	3	Função gratificada

(i) (Unidade administrativa incluída pela Lei Complementar nº 277/23 e redenominada pela Lei Complementar nº 298/24)

(ii) (funções gratificadas criadas pela Lei Complementar nº 298/24)

**ANEXO IV  
REQUISITOS ESPECÍFICOS DE NOMEAÇÃO  
DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

NOMENCLATURA	REQUISITOS DE NOMEAÇÃO
Chefe de Gabinete	Curso superior completo (i)
Controlador interno	Curso superior completo
Chefe de Setor	Curso superior completo
Encarregado de Serviço	Ensino médio completo
Agente de Contratação (iv)	Curso superior completo (i)
Membro da Equipe de Apoio (iv)	Ensino médio completo (i)
Pregoeiro	Curso superior completo (ii)
Ouvidor	Ensino médio completo (ii)
Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais	Curso superior completo (iii)
Presidente da Comissão de Inventário	Curso superior completo (iii)
Membro da Comissão de Inventário	Ensino médio completo (iii)
Gestor de Contratos (v)	Curso superior completo
Fiscal de Contratos (v)	Ensino médio completo
Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional (v)	Curso superior completo
Membro da Comissão de Bolsas de Estudos (v)	Curso superior completo

(i) (Requisito alterado pela Lei Complementar nº 220/18)

(ii) (Requisitos inclusos pela Lei Complementar nº 249/19)

(iii) (Requisitos inclusos pela Lei Complementar nº 277/23)

(iv) (Nomenclatura da função alterada pela Lei Complementar nº 298/24)

(v) (funções gratificadas criadas pela Lei Complementar nº 298/24)

**ANEXO V  
 ORGANOGRAMA**

*(Organograma alterado pelas Leis Complementares n.ºs. 220/18, 249/19 e 277/23)*

